

PROGRAMA DO FUNDO PARA O ASILO, A MIGRAÇÃO E A INTEGRAÇÃO 2030

FUNDAMENTAÇÃO DA PROPOSTA DE ALTERAÇÃO AO PROGRAMA APROVADO PELA COMISSÃO EUROPEIA ATRAVÉS DE DECISÃO C(2022) 9332 FINAL, DE 08/12/2022, ALTERADA PELAS DECISÕES C(2023)7348, DE 23 DE OUTUBRO E C(2024) 3259, DE 24 MAIO, BEM COMO PELA DECISÃO DO ESTADO-MEMBRO 04/2024SEFAMI, DE 19/09/2024.



Cofinanciado pela
União Europeia

Os Fundos Europeus mais próximos de si.



Fundo
Asilo, Migração
e Integração
2030

AUTORIDADE DE GESTÃO

**PROGRAMA DO FUNDO PARA O ASILO, A MIGRAÇÃO E A INTEGRAÇÃO
(FAMI 2030)**

Campus XXI, Avenida João XXI, n.º 63, 1000-300 Lisboa

fami.geral@fami2030.gov.pt | WWW.FAMI2030.GOV.PT

Controlo do documento

Versão	Data de reporte	Data de aprovação	Descrição
01	24/02/2025	xx/03/2025	Versão inicial

ÍNDICE

1. Considerandos.....	4
2. Proposta.....	5

PROGRAMA DO FUNDO PARA O ASILO, A MIGRAÇÃO E A INTEGRAÇÃO

ALTERAÇÃO N.º 4

1. Considerandos

Considerando que:

- (a) O Regulamento (UE) 2021/1147, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de julho, na sua redação atual, estabelece no seu artigo 20.º “Recursos para a transferência de requerentes ou beneficiários de proteção internacional” que os Estados-Membros podem receber montantes adicionais à alocação inicial dos seus programas por cada pessoa transferida de outro Estado-Membro.
- (b) A Comissão Europeia aprovou o apoio do Programa FAMI 2030 à recolocação de 50 (cinquenta) pessoas, através da sua missiva Ref. Ares(2025)546681, de 23/01/2025, nos termos do quadro infra:

	Number of persons declared to be introduced in table 6A of the programme		Total
	2023 (second semester)	2024 (first semester)	
Transfer in (EUR 10 000)	29	21	50
Transfer out (EUR 500)	0	0	0
Total additional allocation excluding TA (EUR)	500,000		
Technical assistance (EUR)	30,000		
Total including TA (EUR)	530,000		

(c) A Comissão Europeia iniciou o processo de alteração ao Programa FAMI 2030 em SFC2021 por forma a transferir o montante supramencionado, decorrente do instrumento temático conforme disposto no artigo 11.º “Disposições gerais relativas à execução do instrumento temático” do Regulamento (UE) 2021/1147, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de julho, na sua redação atual.

Por último, tendo presente que o artigo 24.º do Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, define que o Estado-Membro pode apresentar um pedido fundamentado de alteração de um programa juntamente com o programa alterado, indicando o impacto previsto dessa alteração na consecução dos objetivos.

2. Proposta

A Autoridade de Gestão do Programa FAMI 2030 propõe a apresentação de pedido de alteração ao Programa aprovado pela Comissão Europeia através de Decisão C(2022) 9332 final, de 8 de dezembro, alterada pelas Decisões C(2023)7348, de 23 de outubro, e C(2024)3259, de 24 de maio, bem como pela decisão do Estado-Membro 04/2024SEFAMI, de 19/09/2024, tipificado como uma **alteração decorrente do Instrumento Temático (*Thematic Facility amendment*)**.

De referir que a proposta de alteração em apreço não impacta na consecução dos objetivos do Programa.

Em resultado da supradita alteração, torna-se necessário ajustar o texto do Objetivo Específico 4 Solidariedade de forma a acomodar a aprovação da recolocação de 50 (cinquenta) pessoas durante o segundo semestre de 2023 e o primeiro semestre de 2024 e que não foram alvo de apoio no âmbito do Programa FAMI 2014-2020. Este ajustamento tem, ainda, implicações ao nível da informação constante no(s) quadros infra e no anexo IV do Programa FAMI 2030, relativo ao seu quadro de desempenho:

- Quadros 2 e 3 do Objetivo Específico 4 Solidariedade;

- Quadro 4 da Assistência técnica;
- Quadro 6 das Dotações financeiras totais por fundo e contribuição nacional (a alteração neste quadro resulta automática após inserção dos valores no Quadro 6A);
- Quadro 6A relativo ao plano de compromisso sobre pessoas recolocadas.

3.2. Dotações financeiras totais

Quadro 6: Dotações financeiras totais por fundo e contribuição nacional

Objetivo específico (OE)	Tipo de ação	Base de cálculo do apoio da União (total ou público)	Contribuição da União (a)	Contribuição nacional (b)=(c)+(d)	Repartição indicativa da contribuição nacional		Total (e)=(a)+(b)	Taxa de cofinanciamento (f)=(a)/(e)
					Público (c)	Privado (d)		
SECA	Ações regulares	Total	14.639.945,09	4.879.981,70	200.000,00	4.679.981,70	19.519.926,79	74,9999999872%
SECA	Ações Anexo IV	Total	1.100.000,00	122.222,22		122.222,22	1.222.222,22	90,0000001636%
SECA	Apoio operacional	Total	4.767.575,33				4.767.575,33	100,0000000000%
Total SECA			20.507.520,42	5.002.203,92	200.000,00	4.802.203,92	25.509.724,34	80,3909918691%
Migração legal e integração	Ações regulares	Total	14 916 945,82	4 972 315,27	4 780 648,60	191 666,67	19 889 261,09	75,0000000126%
Migração legal e integração	Ações Anexo IV	Total	5 138 404,18	570 933,80	285 466,90	285 466,90	5 709 337,98	89,9999999650%
Migração legal e integração	Apoio operacional	Total	2.000.000,00				2.000.000,00	100,0000000000%
Total Migração legal e integração			22.055.350,00	5 543 249,07	5 066 115,50	477 133,57	27 598 599,07	79,9147447450%
Voltar	Ações regulares	Total	6.175.000,00	2.058.333,33	2.058.333,33		8.233.333,33	75,0000000304%
Voltar	Ações Anexo IV	Total	5.138.400,00	570.933,33		570.933,33	5.709.333,33	90,0000000525%
Voltar	Apoio operacional	Total	700.000,00				700.000,00	100,0000000000%
Total Voltar			12.013.400,00	2.629.266,66	2.058.333,33	570.933,33	14.642.666,66	82,0437989811%
Solidariedade	Ações regulares	Total	2.292.570,15	764.190,05	382.095,02	382.095,03	3.056.760,20	75,0000000000%
Solidariedade	Ações Anexo IV	Total						

Objetivo específico (OE)	Tipo de ação	Base de cálculo do apoio da União (total ou público)	Contribuição da União (a)	Contribuição nacional (b)=(c)+(d)	Repartição indicativa da contribuição nacional		Total (e)=(a)+(b)	Taxa de cofinanciamento (f)=(a)/(e)
					Público (c)	Privado (d)		
Solidariedade	Reinstalação e admissão por motivos humanitários		13.500.000,00				13.500.000,00	100,0000000000%
Solidariedade	Proteção internacional (transferência entrada)		530.000,00				530.000,00	100,0000000000%
Total Solidariedade			16.322.570,15	764.190,05	382.095,02	382.095,03	17.086.760,20	[cálculo automático SFC2021]
Assistência técnica - taxa fixa (artigo 36.º, n.º 5, do RDC)			4.253.930,43				4.253.930,43	100,0000000000%
Total geral			75.152.771,00	13.938.909,70	7.706.543,86	6.232.365,84	89.091.680,70	[cálculo automático SFC2021]



Cofinanciado pela
União Europeia

Os Fundos Europeus mais próximos de si.